



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 20 | Nº 215 | 25 de Novembro de 2024

PLANO NACIONAL ALDIR BLANC

ALTERAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Prazo para executar os valores recebidos no primeiro ano da PNAB

30 de junho de 2025

Data limite para uso dos recursos do próximo ciclo

junho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Henrique Dutra Maracaja

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo- Interino

Secretária Municipal de Comunicação

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Robson Miguel Maia da Silva

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Saúde

Thadeu Valadão Pedroso

Secretário Municipal de Educação

Aimara Silva Castro

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Wagner Bastos Aiex - Interino

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Secretário Municipal de Ambiente

Renato Camerano Barbosa da Costa

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Secretário Municipal de Defesa Civil

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Rafael Santos Couto

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Luiz Carlos Gomes

2º Secretário

Vereadores

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

José Luiz de Brum Sabença

Juliano Barbosa do Rego

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Fundo de Previdência Municipal.....	05
Secretaria Municipal de Saúde.....	05
Secretaria Municipal de Obras.....	06
Câmara Municipal.....	07



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 027 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 108 E 110 DA LEI MUNICIPAL Nº326, DE 28 DE ABRIL DE 1997 QUE DISPÕE SOBRE A LICENÇA MATERNIDADE E ESTABILIDADE PROVISÓRIA ÀS GESTANTES NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL..

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art1º- Fica alterado o caput do artigo 108 da Lei Municipal nº326, de 28 de abril de 1997, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 108 – Será concedida licença à servidora gestante, efetiva ou comissionada, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração e fica estendida a estabilidade prevista no artigo 10, inciso II do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da CRFB/88, que veda a dispensa arbitrária, desde a concepção até 6 (seis) meses após o parto.

§ 1º - A licença poderá ter início no primeiro dia do nono (9º) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º - No caso de natimorto, decorrido trinta (30) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º - No caso de aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a trinta (30) dias de repouso remunerado.”

Art2º- Fica alterado o artigo 110 da Lei Municipal nº326, de 28 de abril de 1997, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 110 – Fica ampliado para 12 (doze) meses o prazo de licença maternidade e a estabilidade prevista no artigo 10, inciso II do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da CRFB/88 que veda a dispensa arbitrária, para a servidora gestante, quando a criança, nascida ou adotada, for portadora de microcefalia e/ou apresentar alguma deficiência considerada grave.

§1º A licença maternidade prevista neste artigo, em caso de adoção, começa a ser contada da concessão da guarda provisória do menor.

§2º Consideram-se, para os efeitos de aplicação deste artigo, as deficiências graves estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde.

§3º A microcefalia e as deficiências dos recém-nascidos ou adotados em questão deverão ser comprovadas mediante apresentação de laudo médico corroborada por avaliação a ser realizada por perícia médica do Município.

§4º Aplicam-se à licença prevista neste artigo, o disposto nos parágrafos do artigo 108 desta lei, no que couber.”

Art3º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE NOVEMBRO DE 2024

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2024

AUTOR: Poder Executivo



FUNDO DE PREVIDÊNCIA

ATO DE CONCESSÃO Nº 014/2024

A Coordenadoria Previdenciária juntamente com a Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, II, "a" da Lei Municipal nº 501/2000 c/c art. 75 da Lei nº 8.213/91;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo de nº 20027/2024.

RESOLVE conceder, retroagindo a data de 23 de outubro de 2024, o benefício de PENSÃO POR MORTE, para a dependente Sra. GIOVANE PIEDADE DE MEDEIROS, na condição de cônjuge, em decorrência do falecimento do servidor aposentado Sr. Bartholo Baptista De Mello, no cargo de Médico, na matrícula nº 724, ocorrido em 23/10/2024, com integralidade, com paridade e em parcelas distintas, no valor dos proventos correspondente a R\$ 3.902,27 (três mil e novecentos e dois reais e vinte e sete centavos) mensais, em conformidade com o art. 20, II, "a", da Lei Municipal 501/2000 c/c art. 10, §1º, I, da 501/2000 c/c art. 40 § 7º, I, da CRFB/88.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 13 de novembro de 2024.

Cristiane Sena Ribeiro
Coordenadora Previdenciária – FPMBP/RJ
Matricula nº 1524

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS nº 014/2024

Fixa o valor de R\$ 3.902,27 (três mil e novecentos e dois reais e vinte e sete centavos) mensais, os proventos do benefício de PENSÃO POR MORTE, com integralidade, sem paridade e em parcela única, concedida a dependente Sra. GIOVANE PIEDADE DE MEDEIROS, na condição de cônjuge, em decorrência do falecimento do servidor aposentado Sr. Bartholo Baptista De Mello, no cargo de Médico, na matrícula nº 724, ocorrido em 23/10/2024, em conformidade com o art. 20, II, "a", da 501/2000 c/c art. 10, §1º, I, da Lei Municipal 501/2000 c/c art. 40 § 7º, I, da CRFB/88, conforme processo administrativo nº 20027/2024 com os valores abaixo discriminados:

Vencimento atribuído ao cargo de MÉDICO, de acordo com Art.223, da Lei Municipal nº 326/97 e Lei Municipal nº 2740/16..... R\$ 2.691,22

Triênio no valor de 45% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997..... R\$ 1.211,05

Total dos Proventos..... R\$ 3.902,27

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 13 de novembro de 2024.

Cristiane Sena Ribeiro
Coordenadora Previdenciária – FPMBP/RJ
Matricula nº 1524

SAÚDE

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	75º Termo Aditivo do Convênio nº 12/2021
PARTES:	Celebram o Município de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e Casa de Caridade Santa Rita.
OBJETO:	"Altera a contratualização vigente para incluir, em parcela, única, o custeio de Unidades de Pronto Atendimento 24HRS Municipais em Processo de Habilitação".
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	20720/2024
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Resolução SES N° 3.361 de 3 de Setembro de 2024; Decreto Municipal nº654 de 29 de Outubro de 2024;
DATA DA ASSINATURA:	25 .de novembro de 2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.30.99.00.00.00.0112
VALOR	R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais.)
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Thadeu Valadão Pedroso – Secretário Municipal de Saúde



OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP
Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano - DPPU

EDITAL N.º 050/2024

O Secretário de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, **WLADER DANTAS PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por determinação judicial, processo 0803559-40.2022.8.19.006, foi **CANCELADO** o alvará de construção nº 022/2024 emitido em 07/05/2024, cujo requerente está em nome de **Bruno Cesar Àvila Mendes**, protocolado através do processo nº **28688/2022**. Para constar lavrei o presente Edital para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 25 de novembro de 2024.

Wlader
Dantas Pereira

Assinado de forma digital
por Wlader Dantas Pereira
Dados: 2024.11.25
10:45:28 -03'00'

WLADER DANTAS PEREIRA
Secretário Municipal de Obras Públicas

SEMOP/cso

Rua Luís Alves Pereira, 70 - Química- (24) 2443-2422
<http://www.barradopirai.rj.gov.br> - semop.bp@gmail.com - dppu.bp@gmail.com - secobras@barradopirai.rj.gov.br



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 3.897 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AOS CARTÓRIOS PARA OS CORRETORES DE IMÓVEIS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica estabelecida prioridade no atendimento junto à administração pública municipal e aos cartórios para os corretores de imóveis devidamente registrados no município.

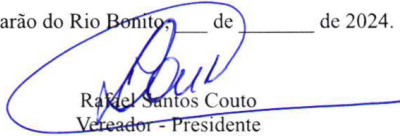
Parágrafo Único: Para os fins desta lei, considera-se corretor de imóveis aquele devidamente inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI).

Art.2º. A prioridade prevista no Artigo 1º desta lei consiste na antecipação no atendimento, garantindo aos corretores de imóveis o direito de serem atendidos preferencialmente em relação aos demais cidadãos nas repartições públicas municipais e nos cartórios, desde que apresentem documentação que comprove sua condição profissional.

Art.3º. Caberá à administração pública municipal e aos cartórios regulamentar os procedimentos necessários para a efetivação do direito de prioridade estabelecido por esta lei, observando sempre a ordem de chegada dos corretores de imóveis.

Art.4º. Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, ____ de ____ de 2024.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 125/2024
AUTORA: Kátia Cristina Miki da Silva

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro – Barra do Piraí-RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: procuradoria@barradopirai.rj.leg.br

Página 1 de 1

